

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

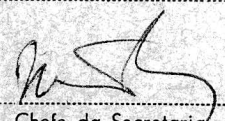
05.09.72
Dia
14/15
Hora

PROC. N.º 459/72

JUIZ DO TRABALHO: DR. PEDRO LUIZ SERAFINI

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por SIDNEI JOSÉ SANTOS DA
SILVA contra
CONSTRUTORA SULTEPA S.A.


.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Cômputo das horas extras nos cálculos das férias, 13^{os} salários e indenização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
26

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 459/72
Em 25 / 08 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 19 72
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de
Montenegro, o Sr. SIDNEI JOSÉ SANTOS DA SILVA

(Reclamante)

Operário, Casado, Brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Vendinha, perto da Constr. Sultepa) - Montenegro portador da C.P. — N.º
94.763, Série 188ª, e apresentou a seguinte reclamação contra CONSTRUTORA SUL
TEPA S.A. Construção de Estradas

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º Vendinha - Montenegro
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou de Servente para a Reclamada no período de 15.10.69 a 24.08.72;

Que foi despedido sem justa causa;

Que tinha o salário de Cr\$ 1,04 desde 01.05.72;

Que as horas extras trabalhadas não foram computadas nos cálculos dos 13ºs salários, férias e indenização que lhe foram pagos.

Isto posto, RECLAMA, a calcular:

Importância referente ao cômputo das horas extras nos cálculos das férias, 13ºs salários e indenização a que fez jus.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 5 de setembro do corrente ano, às 14,15 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

Sidnei José Santos da Silva
SIDNEI JOSÉ SANTOS DA SILVA

RECLAMANTE

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
à Reda., através da Sr. Of. de Justiça
Dou fl.

Montenegro, 25 de 08 de 1972



Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 459/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **CONSTRUTORA SULTEPA S.A. - Vendinha - Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **SIDNEI JOSÉ SANTOS DA SILVA**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º _____, no dia **cinco** (**5**) do mês de **setembro/72**, às **quatorze e quinze** (**14,15**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro

25

de

agosto

de

1972

*Em 29-08-72
[assinatura]*

[assinatura]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



July

PROCESSO Nº.....459/72....

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

SIDNEI JOSÉ SANTOS DA SILVA, reclamante, e CONSTRUTORA SUL-TEPA S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: cálculos das horas extras nos cálculos das férias, 13º salários e indenização. Presentes as partes, estando a reclamada representada pelo Sr. Darcy Roque Corrêa da Silva, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. A seguir, pelo Dr. Juiz Presidente foi dito que na data de hoje coubera ao Poder Judiciário, em suas diversas instâncias, reverenciar a Pátria na semana em que se comemora o Sesquicentenário da Independência do Brasil, fazendo-se, portanto, este registro em ata para que fique consignada a homenagem desta JCJ à data magna da Independência. A seguir, as partes disseram que haviam conciliado nas seguintes bases: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$... 300,00. O reclamante, pelo recebimento da importância acima mencionada dá à reclamada plena, geral e irrevogável quitação pelo que postulou na inicial. A Junta homologou. Custas de R\$ 29,00, pela reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Pedro Serafini
PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto

P. Moraes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Sidnei José Santos da Silva
Reclamante

André Mottin
Reclamada



f. S. fmy

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro-RS, às 14,15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante SIDNEI JOSÉ SANTOS DA SILVA e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A- pelo Sr. Darcy R. Corrêa da Silva e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros.
* * * * *)
relativa a o principal nos autos do processo JCJ nº 459/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

f. S. fmy

p/ Chefe de Secretaria

Sidnei José Santos da Silva

Reclamante

[Assinatura]

Reclamado



RECEBIMENTO Nº 20877

CONCLUSÃO

Em esta data, faço estes autos conclu-
tados pelo Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 06/09/72

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

PROCESSO Nº 452172
RECLAMANTE: JOSÉ BARTON DA SILVA
RECLAMADO: DONSTUTTO DA SILVA S.A.

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Signature]

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO
DE MONTENEGRO
RECEBIDO
10/9/72
FUNDIÁRIO

2ª Via - Processo
Ref. 121
110 pla 10024 - 02/72